



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 4(QUATRO) VEÍCULOS TIPO VANS ADAPTADOS, COM MOTORISTA, 24(VINTE E QUATRO) HORAS/DIA E 7 (SETE) DIAS/SEMANA E 1(UM) VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADO, QUE SERVIRÁ DE CARRO RESERVA, QUE TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL, GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DO JUZADO MÓVEL DA COMARCA DE FORTALEZA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TRANSFORMAR TRANSPORTES EIRELI ME (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8514713-12.2018.8.06.0000).

CT N.º 19/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Washington Luis Bezerra de Araújo e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa TRANSFORMAR TRANSPORTES EIRELI ME, representada neste ato por seu sócio-proprietário, Pedro Henrique Vieira da Silva, portador da carteira de identidade n. MG 12.121.388, CPF n. 095.406.656-12, com endereço na Rua Esmeraldo Botelho, nº 74, Buritis, em Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o número 20.460.322/0001-20, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 32/2018, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações e, ainda, com o processo administrativo n. 8514713-12.2018.8.06.0000.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 4 (quatro) veículos tipo vans adaptados, com motoristas, 24 (vinte e quatro) horas/dia e 7 (sete) dias/semana e 1 (um) veículo tipo van adaptado, que servirá de carro reserva, que tem como objetivo principal, garantir a continuidade dos serviços do Juizado Móvel da Comarca de Fortaleza do Tribunal do Poder Judiciário do Estado do Ceará, mediante regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento de menor valor global anual por lote, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 32/2018, e, ainda, no(s) seu(s) Anexo(s), todos, parte(s) integrante(s) deste Contrato, assim distribuídos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	GRUPO I: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (INCLUÍDOS OS CUSTOS DO CARRO RESERVA)	Veículos	4	R\$ 33.823,05	R\$405.876,60
2	GRUPO II – MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA	Mão de obra	16	R\$ 52.926,95	R\$ 635.123,40
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL					R\$ 1.041.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações Das Partes

São obrigações das partes neste Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

I. Vistoriar, através do representante do Juizado Móvel, do Setor de Transportes do Fórum Clóvis Beviláqua e do Serviço de Transporte do Tribunal de Justiça do Ceará, os veículos apresentados pela CONTRATADA, antes do início da prestação dos serviços, a fim de verificar se todas as adaptações realizadas atendem ao objeto da contratação.

II. Responsabilizar-se pelo fornecimento do modelo dos adesivos que a CONTRATADA deverá providenciar para aplicação nos veículos (Anexo III deste contrato).

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento dos veículos e motoristas no Sistema de Abastecimento e no Sistema de Transportes do Tribunal de Justiça do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IV. Arcar com os custos de abastecimento dos veículos colocados à disposição pela CONTRATADA para prestação de serviços.

V. Autorizar o abastecimento dos veículos colocados à disposição pela CONTRATADA em postos de combustível credenciados no Sistema de Abastecimento do Tribunal de Justiça do Ceará.

VI. Efetuar o pagamento do montante correspondente ao valor dos serviços prestados;

VII. Notificar a CONTRATADA, através da Central de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça, relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

VIII. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, pela coordenadoria do Juizado Móvel, pelo Setor de Transportes do Fórum Clóvis Beviláqua ou por prepostos designados, podendo para o bom e fiel cumprimento desta tarefa fazer anotações, registros e tirar fotos que julgue necessárias, excluindo-se as que possam comprometer propriedade tecnológica ou intelectual da CONTRATADA.

IX. Notificar à CONTRATADA por iniciativa da Coordenação da 10ª Unidade do JECC ou do Setor de Transportes do Fórum Clóvis Beviláqua, relativamente à qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

X. Rejeitar, no todo ou em parte, itens entregues em desacordo com as especificações descritas na cláusula sétima (especificações técnicas do veículo) deste contrato, e com as demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

XI. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo estabelecido, após efetivo atesto de prestação de serviços emitido pela Coordenação da 10ª Unidade de JECC e ratificado pelo Setor de Transportes do Fórum Clóvis Beviláqua.

§ 2º CONTRATADA

I. Manter, durante todo o período de duração do contrato, uma base de apoio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com toda a infraestrutura adequada, para atender às necessidades da CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos, devendo demonstrar essa condição em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.).

II. Manter e disponibilizar para atendimento dos serviços ora contratados os profissionais em número e nas condições estabelecidas neste contrato, a critério das necessidades do CONTRATANTE.

III. Fornecer, na presença do Gestor do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (novo) a todos os funcionários contratados, independente do estado em que se encontrar o uniforme, e:

I. Substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o Poder Judiciário cearense;

II. Não repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados.

IV. O empregado dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando no Poder Judiciário cearense, salvo por decisão de sua Administração.

V. Assumir total responsabilidade como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário cearense.

VI. Solicitar o reajuste do contrato, quando da repactuação salarial nas categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho ou vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

contratual, conforme previsto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, até uma eventual prorrogação do contrato, sob pena de preclusão.

VII.Promover, quando necessário e em comum acordo com o Judiciário Cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais.

VIII.Não subcontratar os serviços.

IX.Utilizar na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúdes compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC.

X.Assumir todos os encargos sociais e benefícios, previstos em lei ou em acordo ou convenção coletiva, das categorias de trabalhadores, motoristas, fiscais, mecânicos, etc., envolvidos direta ou indiretamente nos serviços.

XI.Assumir todos os impostos, municipais, estaduais ou federais que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços.

XII.Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos que cause, direta ou indiretamente, ao Tribunal de Justiça ou a terceiros.

XIII.Submeter à aprovação da Coordenação da Unidade de Juizado Móvel e do Setor de Transportes do Fórum Clóvis Beviláqua o plano de limpeza e manutenção corretiva e preventiva de veículos.

1) O plano de limpeza dos veículos deverá ocorrer semanalmente ou quando forem identificados pressupostos para tal.

2) As manutenções deverão ser corretivas e preventivas, obedecendo às revisões de fábrica, dentre outras necessárias.

XIV.Realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas dos veículos titulares e do veículo reserva, inclusive limpeza completa, mensalmente, do sistema de ar-condicionado como também lavagem e aspiração semanal.

XV.Arcar com todas as despesas de licenciamento, seguro obrigatório, impostos, taxas e multas, dos veículos titulares e do veículo reserva, durante a vigência do contrato.

XVI.Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII.Sujeitar-se à instalação de sistemas de controle informatizados em seus veículos, mediante simples comunicação da CONTRATANTE, tais como, controle eletrônico de abastecimento, sistema de rastreamento, etc.

XVIII.Entregar os modelos de veículos nas quantidades previstas em anexo, com ano de fabricação igual ao ano da licitação, em perfeitas condições de funcionamento dos itens obrigatórios, dos itens padrões, bem como daqueles excepcionais descritos neste termo de referência, com especial atenção para integridade de vidros, dispositivos de sinalização, equipamentos de segurança dentro dos prazos de validade, pneus, lubrificantes, itens de arrefecimento e de ar-condicionado e especialmente documentos de trânsito;

XIX.Substituir todos os veículos no máximo a cada 24 meses em caso de renovação do contrato.

XX.Arcar com despesas decorrentes de infrações de trânsito relacionadas aos condutores ou ao uso dos veículos, durante o período em que cada veículo estiver a disposição do Tribunal de Justiça do Ceará;

XXI.Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências desta espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.

XXII.Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação de propriedade e trânsito dos veículos.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

XXIII. Apresentar mensalmente ou em outra periodicidade, conforme necessidade da CONTRATANTE, as informações e/ou documentos listados abaixo

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Comprovantes de pagamentos dos salários, referentes ao mês anterior, acompanhado de cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados, alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Comprovantes/guias de recolhimento do FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente ao mês anterior;
- f) Comprovante de entrega dos vales-alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- g) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- h) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- i) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- j) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

XXIV. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS na respectiva conta vinculada do contrato, observada a legislação específica.

XXV. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

XXVI. Implementar no pagamento do grupo II, os encargos sociais descritos no Anexo II deste contrato.

XXVII. A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência contratual 1 (um) veículo Reserva, com as mesmas especificações descritas no Grupo I do Lote Único, nas dependências do CONTRATANTE.

XXVIII. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

a) A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

c) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

Cláusula Quarta – Das Especificações dos Serviços

A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de locação de veículos e cessão de mão de obra especializada na condução de veículos, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários das empresas de terceirização de mão de obra no Estado do Ceará, conforme horários, locais e prazos determinados pelo CONTRATANTE, observando que:

- I. Os veículos locados deverão estar devidamente licenciados em nome da CONTRATADA, com as especificações técnicas, adaptações e sistema de monitoramentos descritos na cláusula quinta (Mão de obra) deste contrato.
- II. A CONTRATADA deverá fornecer 4 (quatro) veículos tipo van adaptados e 1 (um) veículo tipo van adaptado que servirá como carro reserva. Esse veículo reserva deverá permanecer nas dependências do estacionamento do Fórum Clóvis Beviláqua, onde ficará disponível para substituir os veículos que apresentarem defeitos mecânicos, elétricos, entre outros.
- III. A jornada de trabalho será em regime de 12 x 36h.
- IV. O turno diurno será compreendido entre 6h30 às 18h30 e o turno noturno entre 18h30 às 6h30.
 - a) No horário noturno compreendido entre 22h às 5h, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna;
 - b) Às prorrogações de trabalho noturno aplica-se o acréscimo no item anterior.
- V. O intervalo para repouso intrajornada e/ou alimentação será de 1 (uma) hora, impossibilitada qualquer compensação a este título.
- VI. Se o trabalho for executado fora do estabelecimento, o horário de trabalho dos empregados constará, explicitamente, de ficha ou papeleta em seu poder, de acordo com o parágrafo 3º do Art. 74 da CLT.
- VII. Executar o objeto do futuro contrato, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente, promovendo os revezamentos de mão de obra exclusiva de acordo com os limites previstos em lei, acordos e convenções coletivas.
- VIII. Estabelecer seu regime de turno de motoristas de acordo com suas conveniências técnicas e operacionais, respeitando, porém, estrita observância à consolidação das leis do trabalho – CLT, à Convenção Coletiva de Trabalho, como também ao horário de troca de turno dos conciliadores, às 6h30 (Seis horas e trinta minutos), na sede do Juizado Móvel.
- IX. Executar às suas expensas os deslocamentos de motoristas para trocas de turnos quando o horário destas não coincidir com o horário estabelecido no item acima, de forma que não haja descontinuidade da prestação dos serviços;
- X. Os salários praticados deverão obedecer a legislação vigente bem como a Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários das empresas de terceirização de mão de obra no Estado do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

XI. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários e locais de prestação do serviço, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;

XII. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

Cláusula Quinta – Das Especificações da Mão de Obra

Quanto à mão de obra, deve ser observado o que se segue.

§ 1º “Para atender a demanda do serviço tipificado como de “Motorista de veículos”, a CONTRATADA deverá alocar profissionais que possuam conhecimentos e habilidades especializados, adquiridos por meio de experiência por tempo de serviço, para atuarem na unidade do Juizado Móvel do Fórum Clóvis Beviláqua.

§2º Motorista de veículos de 10 até 21 lugares:

- I. Exigências:
 - a) Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução do veículo locado;
 - b) Possuir nível médio completo;
 - c) Experiência de, no mínimo 1 (um) ano;
 - d) Possuir certificado de curso de direção defensiva.
- II. Para comprovação das exigências acima citadas a contratada deverá apresentar os documentos listados abaixo:
 - a) Para alínea “a” cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
 - b) Para alínea “b” cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio (frente e verso).
 - c) Para alínea “c” cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a página que consta os dados e experiência profissional na área.
 - d) Para alínea “d” cópia do Certificado de Conclusão de Curso de direção defensiva. (frente e verso).
- III. Atribuições:
 - a) Dirigir, manobrar veículos e transportar funcionários da Unidade do Juizado Móvel da Comarca de Fortaleza;
 - b) Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, e utilizar equipamento e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa;
 - c) Vistoriar os veículos, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, nível de combustível, água e óleos lubrificantes, e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
 - d) Zelar pela manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;
 - e) Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e, portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo;
 - f) Dar conhecimento imediato ao empregador acerca de eventuais multas ou quaisquer outras penalidades por infração de trânsito, assumindo a responsabilidade pela pontuação que tenha dado causa;
 - g) Zelar pela limpeza e conservação dos veículos;
 - h) Agir com disciplina, discrição e cortesia;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

i) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

§3º A prestação de serviços será com dedicação exclusiva de mão de obra.

a. Considera-se dedicação exclusiva de mão de obra aquela em que o Edital de Licitação e anexos (Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de contrato) por via de regra estabelecem que a contratada deve alocar profissionais para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, independentemente de o edital indicar perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, sendo que a atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos e/ou empresas descaracteriza a dedicação exclusiva de mão de obra.

Cláusula Sexta – Das Especificações dos Veículos

Quanto aos veículos, deve ser observado o que se segue.

§ 1º Especificações técnicas dos veículos:

- I. Ano de fabricação do veículo deverá ser o ano da homologação do resultado da licitação;
- II. Combustível – Diesel;
- III. Compartimento traseiro tipo van de passageiros, original de fábrica;
- IV. Motor eletrônico com no mínimo 145 CV;
- V. Tração traseira;
- VI. Freios ABS com sistema EBD;
- VII. *Airbag* para o motorista;
- VIII. Altura mínima útil do teto no compartimento traseiro 1,75m;
- IX. Capacidade volumétrica mínima de 10m³ no compartimento traseiro;
- X. Distância entre eixo de no mínimo 3,60m;
- XI. Carroceria do tipo teto alto com capacidade mínima de 12 passageiros;
- XII. Cor Branca;
- XIII. Ar-condicionado original de fábrica com saídas no painel do motorista e compartimento traseiro;
- XIV. Direção Hidráulica ou superior;
- XV. Cintos de três pontos no banco do motorista;
- XVI. Porta lateral direita corrediça com trava interna.

§2º Os veículos deverão conter as seguintes adaptações:

I. Movelaria necessária com revestimento de fórmica branca (mesa tipo escritório com duas gavetas, estrutura e pernas em aço parafusadas ao piso do veículo);

II. Sinalizador Visual tipo “giroflex”, em LED’s, linear ou em arco, com barra sinalizadora dotada de base com material ABS ou alumínio extrudado, na cor preta, com cúpula injetada em policarbonato na cor vermelho rubi, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV. O sinalizador deve atender as normas SAEJ575 e SAEJ595 da SAE (*Society of Automotive Engineers*) no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria;

III. Sirene Eletrônica oculta para veículos composta de 1 (um) amplificador de 100 watts de potência com no mínimo 3 sons de sirene, potência sonora não inferior a 110dB a 1(um) metro de distância, unidade sono fletora para instalação no cofre do motor e acionamento através de chave *push button*;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- IV. Adesivo de identificação do Poder Judiciário aplicado, conforme Anexo III do contrato;
- V. Impermeabilização de todos os bancos em empresa especializada;
- VI. Instalação de películas protetoras contra raios solares nos vidros e de cortinas em tecido da cor cinza nas janelas;
- VII. Implementar a redistribuição dos bancos traseiros originais com os respectivos cintos de segurança, transformando o ambiente em sala de audiências com no mínimo 9 (nove) lugares;
- VIII. Alarme contra furto com sensor de presença nas portas;
- IX. Aparelho GPS para uso do motorista com tela de no mínimo 4 (quatro) polegadas;
- X. Adaptações eletroeletrônicas necessárias uso e recarga de aparelhos eletrônicos (celular, notebook, impressora e etc.), inclusive constando de aparelho Inversor de Tensão com potência nominal e de no mínimo 1000 watts, tensão de entrada de 12V e saída em 110V, acompanhada com régua elétrica de no mínimo seis entradas, ambos instalados e afixados próximo a mesa do conciliador, devendo ainda haver à disposição em cada viatura 1(um) inversor de tensão e 1(uma) régua elétrica reservas, nas mesmas especificações dos instalados de forma a possibilitar a substituição pelo motorista em caso de pane do sistema;
- XI. Luminárias de teto que permitam luminosidade para conciliações noturnas, com condições adequadas para leitura, escrita ou digitação, de acordo com a norma técnica 5413/1992 ABNT;
- §3º Sistema de monitoramento, rastreamento e localização:
- I. Fornecer, instalar, manter e reparar todos os equipamentos (módulos de rastreamento de veículos por GPS/GSM/GPRS) e acessórios necessários para funcionamento do sistema em regime de comando, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato;
- II. Deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos conforme indicação do fabricante;
- III. A CONTRATADA deverá disponibilizar via web (*internet*) e/ou App, quando houver, *software* de monitoramento em que atenda a todos os requisitos técnicos abaixo:
- a) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b) Posição (localização em mapa digital) em no mínimo a cada 3 (três) minutos dos veículos;
- c) Monitoramento, rastreamento e localização dos veículos 24 (vinte quatro) horas por dia;
- d) Status do veículo com número da placa;
- e) Velocidade durante o trajeto;
- f) Registro do veículo parado e com motor em funcionamento;
- g) Permitir envio de e-mail por excesso de velocidade;
- h) Permitir o monitoramento de entrada e saída de veículos de uma determinada área georreferenciada através de cerca virtual, com envio de alertas para plataforma *web* e *e-mails*;
- i) O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Cláusula Sétima – Da Entrega dos Veículos

§ 1º Entregar os veículos titulares e o reserva devidamente licenciados no nome da CONTRATADA, com as adaptações exigidas, em até no máximo 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, data a partir da qual após vistoria feita por representantes do Juizado Móvel e Seção de Transportes do Fórum Clóvis Beviláqua e da Seção de Transportes do Tribunal de Justiça do Ceará, será dado ordem expressa de início dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I. Apresentar junto a entrega dos veículos, quadro nominativo de todo o contingente de empregados alocados a prestação dos serviços, acompanhado de cópias das respectivas carteiras de identidade, carteiras de habilitação dos motoristas e carteiras de trabalho. Esse quadro será submetido à análise da 10ª Unidade do JECC ou da Seção de Transportes do Fórum Clóvis Beviláqua.

II. Disponibilizar motoristas com no mínimo 1(um) ano de habilitação para a categoria na qual conduzirá os respectivos veículos. De acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do DENATRAN.

III. Fornecer aos motoristas uniforme padrão da empresa CONTRATADA, com crachá identificando o nome e função do funcionário, como também cobrar o uso desse material pelos funcionários.

§ 2º Os serviços contratados deverão ser realizados em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no endereço especificado abaixo:

I. Fórum Clóvis Beviláqua (FCB), Rua Desembargador Floriano Benevides, n. 220, Bairro Água Fria CEP 60.811-690, Fortaleza-CE.

II. Responsável pela 10ª Unidade do Juizado Móvel do FCB (85) 3488-7311 e Seção de Transporte do FCB (85) 3492-8112.

§ 3º A execução dos serviços se dará em razão de acidentes automobilísticos, uma vez que o objetivo central da 10ª unidade do Juizado Móvel do Fórum Clóvis Beviláqua é atender a esses acidentes e realizar "in loco" a conciliação entre as partes envolvidas no acidente.

Cláusula Oitava – Do Recebimento e Aceitação dos Veículos

Os veículos somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato.

§1º Os veículos serão recebidos provisoriamente, por um funcionário da Coordenadoria do Juizado Móvel e Seção de Transportes do Fórum Clóvis Beviláqua, para posterior verificação.

§2º O recebimento definitivo se dará por finalizado em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento provisório, onde serão observados os seguintes requisitos:

I. Se os veículos estão em conformidade com a proposta e as especificações exigidas;

II. Se forem cumpridos os prazos de entrega;

III. O quadro nominativo de todo o contingente de empregados alocados a prestação dos serviços;

IV. O cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes neste contrato e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

§3º É facultada a presença de representante do fornecedor no ato da entrega dos veículos.

§4º Colocar em uso imediato o veículo reserva a disposição do Juizado Móvel, devendo o mesmo ficar no estacionamento da 10ª Unidade do Juizado Especial Criminal e Cível, sede do Juizado Móvel, nos casos de impossibilidade de circulação de algum dos veículos titulares, mediante solicitação da Coordenação do Juizado Móvel ou do Setor de Transportes da Comarca de Fortaleza, incluindo finais de semana e feriados, a qualquer hora do dia.

Cláusula Nona – Da Fiscalização Contratual

Quanto à fiscalização contratual:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§1º O contrato de prestação dos serviços objeto deste contrato será gerido e fiscalizado pela Seção de Transporte da Comarca de Fortaleza, por servidor designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º Na fiscalização exercida por meio de profissionais técnicos do CONTRATANTE, de forma fixa, móvel, programada ou aleatória, segundo seus próprios critérios técnicos, operacionais ou de auditoria, serão observados e avaliados diversos aspectos, dentre eles:

I. Continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais, dentro dos limites estabelecidos e diligenciados no início do contrato;

II. Aferição técnica dos serviços realizados;

III. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas, operacionais e da base de apoio exigidas neste documento, sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

§3º Os nomes dos fiscais do contrato serão publicados no diário da justiça.

§4º O CONTRATANTE deverá, ainda, designar fiscal competente para avaliar e fiscalizar a CONTRATADA quanto os aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.

Cláusula Décima – Do Ordenador de Despesa e Gestor do Contrato

A ordenação de despesas, bem como a gestão deste Contrato será realizada pelos responsáveis enunciados nesta Cláusula.

§1º Ordenadores de Despesa: Presidente do TJCE e Secretário de Administração e Infraestrutura, em consonância com a Portaria TJCE n. 237/2019.

§2º Gestor – Chefe da Seção de Transporte da Comarca de Fortaleza.

Cláusula Onze – Do Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 1.041.000,00 (um milhão e quarenta e um mil reais)**.

§ 1º Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas para boa prestação do serviço, tais como fornecimento de veículo com cessão de mão de obra (motorista), material, uniforme, e despesas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

§ 2º O valor do contrato não inclui os custos de abastecimento dos veículos locados, devendo ser abastecidos pela CONTRATANTE em postos de combustíveis credenciados.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Doze – Dos Recursos Orçamentários

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, na seguinte dotação orçamentária:

04200121.02.122.500.21814.1500000.33903900.27000.1.20

Cláusula Treze – Do Prazo de Vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no art. 4º da Resolução n. 156, de 8.8.2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do TJCE para o exercício de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

Cláusula Quatorze – Do Pagamento

Devem ser obedecidos para medição e pagamento deste Contrato os critérios descritos nesta cláusula.

§1º Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias após a execução definitiva do(s) serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Faturas/notas fiscais, correspondentes aos serviços prestados deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos bens e serviços e deverão ser atestadas pela unidade, pela Coordenadoria do Juizado Móvel e pela Seção de Transporte do Fórum Clóvis Beviláqua.

a) A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

II. Certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

a) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

c) Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

d) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

e) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será cancelado o contrato com a CONTRATADA inadimplente.

§2º As notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto contratado somente devem ser emitidas após a emissão da Nota de Empenho.

§3º Fica a CONTRATADA ciente de que, quando do pagamento, será verificada sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas, Fazenda Federal, Estadual e Municipal e juntados aos autos os comprovantes pertinentes.

§4º Para as parcelas que envolvam a prestação de serviços por meio de mão de obra exclusiva ou residente (GRUPO II), deverão ser aplicadas as disposições contidas na Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, e suas alterações, do Conselho Nacional de Justiça:

I. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagos pelo Poder Judiciário cearense à CONTRATADA, serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial;

II. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período de contratação: férias e 1/3 constitucional, 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

III. Os valores provisionados para o atendimento do item anterior serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta;

IV. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos incisos anteriores, a serem depositados em conta-depósito vinculada em banco público oficial, bloqueada para movimentação, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

V. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido em acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

VI. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas objeto de retenção, seguindo o procedimento exigido no art. 7º c/c art. 12 e art. 14, todos da r. Resolução;

VII. A solicitação do resgate dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – ao TJCE deve abranger os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridas no período de apenas 1 (um) mês;

VIII. A CONTRATADA não poderá condicionar, em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, os pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados – salários, vales-alimentação, repactuação salarial ou das diferenças retroativas, quando houver – ao recebimento de suas faturas junto ao TJCE;

IX. Se, após os pagamentos das verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, restar valor na conta-depósito, o montante deverá ser transferido para a CONTRATADA na forma prevista pela referida Resolução que rege este pacto;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

X. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos do contrato, por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual;

§5º Considera-se dedicação exclusiva de mão de obra aquela em que o Edital de Licitação e anexos (Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de contrato) por via de regra estabelecem que a contratada deve alocar profissionais para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, independentemente de o edital indicar perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, sendo que a atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos e/ou empresas descaracteriza a dedicação exclusiva de mão de obra.

§6º É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do instrumento contratual.

§7º Toda a documentação de comprovação de regularidade exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

§8º Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas no contrato.

§9º O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

§10º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM - Encargos Moratórios;

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - Valor da parcela a ser paga.

I - Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Quinze – Da Garantia Contratual

No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

§1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados ao TJCE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJCE à CONTRATADA; e



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

- I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme cláusula dezoito (sanções administrativas);
- II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.
- III. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 8º Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 9º O Tribunal de Justiça executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 10º A garantia contratual somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

Cláusula Dezesesseis – Do Reajuste e Repactuação do Contrato

O reajuste e a repactuação do contrato serão dados da seguinte forma:

§ 1º – Grupo I – Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, pelo período mínimo de 1 (um) ano.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Após 1 (um) ano da data da apresentação da proposta, mediante justificativa, a CONTRATADA poderá solicitar reajuste com base na variação do IPCA. Em caso de extinção do referido índice, a CONTRATANTE fará opção de índice que servirá de base para reajuste. Ficará a critério do Tribunal de Justiça concordar ou não, integral ou parcialmente, com o reajuste de preços propostos, com base em pesquisa de preços executada pelo serviço de compras do Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Ceará.

§2º Grupo II – Repactuação conforme Convenção coletiva de trabalho anual, do sindicato dos trabalhadores de transportes rodoviários do Estado do Ceará, CNPJ n.07.339.955/0001-17 e sindicato das empresas locadoras de veículos automotores do Estado do Ceará, CNPJ n.01.414.807/0001-33.

§3º O contrato poderá ser repactuado, a qualquer momento, de forma a garantir que os preços pagos pela Administração reflitam alterações tributárias, concedidos pela legislação em vigência no mês correspondente aos serviços executados e em cobrança pela CONTRATADA.

Cláusula Dezessete – Das Sanções Administrativas

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades administrativas, conforme previsão nesta Cláusula, sem prejuízo das sanções legais, descritas nos artigos 86 a 88 da Lei n.8.666/1993 e responsabilidades civil e criminal.

§1º Independente da aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão relativas à execução do certame, a empresa vencedora, uma vez CONTRATADA, sujeitar-se-á as sanções administrativas previstas neste contrato pelo cometimento das infrações e/ou faltas listadas abaixo:

- I. Não cumprimento de cláusulas do contrato, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas do contrato, especificações ou prazos;
- III. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- IV. Paralisação da execução do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal responsável;
- V. Subcontratação total ou parcial do seu objeto; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do objeto da licitação;
- VI. Desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato, assim com as de seus superiores;
- VII. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- VIII. Quaisquer condutas que evidenciem prejuízos a regular execução do objeto licitado, as quais serão passíveis de punição, devendo a autoridade competente decidir, segundo a natureza da infração e o prejuízo causado à CONTRATANTE, qual sanção administrativa aplicar a empresa infratora.

§2º As sanções administrativas, sem prejuízo das sanções legais, além da responsabilização civil e criminal do licitante, poderão ser de:

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista neste documento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Rescisão contratual na forma do art. 77 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

§3º Segue abaixo tabela com as ocorrências, incidências e percentuais das multas

OCORRÊNCIA		INCIDÊNCIA	PERCENTUAL
Entrega dos veículos	Atraso injustificado de até 20 (vinte) dias na entrega dos produtos	Sobre o valor do contrato/por dia de atraso	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
	Atraso injustificado por mais de 20 (vinte) dias na entrega do material	Sobre o valor do contrato/por ocorrência	10% (dez por cento)
Regularização de inconformidades	Atraso injustificado de até 10 (dez) dias na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento dos veículos	Sobre o valor dos produtos inconformes/por dia de atraso	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
	Atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias na regularização das inconformidades apontadas durante o recebimento dos veículos	Sobre o valor dos produtos inconformes/por ocorrência	10% (dez por cento)
Cancelamento do contrato	Cancelamento do CONTRATO por inexecução parcial do objeto do registro de preços	Valor do contrato/Única	5% (cinco por cento)
	Cancelamento do CONTRATO por inexecução total do objeto do registro de preços	Valor do contrato/Única	10% (dez por cento)
	Cancelamento do CONTRATO por inabilitação do fornecedor	Valor do contrato/Única	5% (cinco por cento)
Assinatura do contrato	Pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo de (5) dias úteis, contados da notificação	Valor anual do contrato	3% (três por cento)
Manutenção dos veículos	Não realizar manutenções preventivas e corretivas dos veículos titulares e do veículo reserva, inclusive limpeza completa,	Sobre o valor das inconformidades/ por dia de atraso	1% (um por cento)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OCORRÊNCIA		INCIDÊNCIA	PERCENTUAL
	mensalmente, do sistema de ar-condicionado como também lavagem e aspiração semanal		
Contratada	Não fornecer crachá de identificação por funcionário	Sobre o valor mensal/por funcionário	1% (um por cento)
	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	Sobre o valor mensal/por ocorrência	1% (um por cento)
Contratada	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços	Sobre o valor mensal/por funcionário e por ocorrência	1% (um por cento)
	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	Sobre o valor mensal/por ocorrência	1% (um por cento)
	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda as necessidades do contratante	Sobre o valor mensal/por funcionário	1% (um por cento)
	Apresentar documentação irregular	Sobre o valor mensal/por ocorrência	1% (um por cento)
	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente serviço, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	Sobre o valor mensal/por funcionário	1% (um por cento)
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Sobre o valor por dia	1% (um por cento)
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Sobre o valor mensal/por ocorrência	1% (um por cento)
	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Sobre o valor mensal/por ocorrência	1% (um por cento)
	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	Sobre o valor mensal/por ocorrência	1% (um por cento)
	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos.	Sobre o valor mensal/por ocorrência	1% (um por cento)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OCORRÊNCIA		INCIDÊNCIA	PERCENTUAL
	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Sobre o valor mensal/por funcionário e por dia	1% (um por cento)
	Permitir situação que resulte em dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Sobre o valor mensal/por ocorrência	2% (um e meio por cento)
	Não entregar os vales-transporte, cesta básica e/ou vales-alimentação nas datas Avençadas	Sobre o valor mensal/por funcionário e por ocorrência	3% (três por cento)
Encargos	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato	Sobre o valor mensal/por funcionário e por ocorrência	3% (três por cento)

§ 4º Nos casos omissos, serão aplicadas as sanções após o devido processo administrativo, resguardados os princípios de proporcionalidade e igualdade com base nas sanções existentes, sempre equivalentes ao prejuízo ou transtorno causado.

§ 5º O valor da multa será descontado da garantia contratual a ser efetuada pela CONTRATADA.

§ 6º Se o valor da garantia for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

§ 7º O contrato, nos casos previstos na legislação, será cancelado pela Presidência do Tribunal de Justiça após formalização da Secretaria de Administração e Infraestrutura, sendo assegurado ao fornecedor o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 8º Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Tribunal de Justiça, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

§ 9º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

§ 10º As multas a que se referem os parágrafos anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei n. 8.666/1993 e a Lei n. 10.520/2002.

Cláusula Dezoito – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral DO CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 2º. A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§ 3º. A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 4º. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

§1º. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

§2º. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§3º. Judicial, nos termos da legislação.

§ 5º. DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

§ 6º. DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA – A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

§ 7º. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula Dezenove – Da Legislação Aplicável

Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Vinte – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 14 de JUNHO de 2019.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
TRANSFORMAR TRANSPORTES EIRELI ME

Testemunhas:

David Gil de Santiago _____

ANEXO I DO CONTRATO

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTE ÚNICO		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		UNID.	QTD.		
1	GRUPO I: LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (INCLUIDOS OS CUSTOS DO CARRO RESERVA)	Veículos	4	R\$ 33.823,05	R\$405.876,60
2	GRUPO II – MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA	Mão de obra	16	R\$ 52.926,95	R\$ 635.123,40
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL					R\$ 1.041.000,00

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAL E ANUAL COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ITEM	CATEGORIA/FUNÇÃO	CATEGORIA CCT	QTD	SALÁRIO BASE	POSTO DE TRABALHO		CARGA HORARIA MENSAL	HORAS NORMAIS	ADICIONAL NO-TURNO	ENCARG. SOCIAIS	MONTA	FARDA	VALE-TRANSP. DIAS ÚTEIS:		VALE-ALIMENT.	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	TAXA ADM. %	MONTB	EN-CARG. FISCAIS	CUSTO UNIDADE	CUSTO TOTAL	
					HORAS NORMAIS	HORAS NO-TURNAS							R\$	R\$									
2	CONDUTOR DE VEÍCULO	MOTORISTA DE VEÍCULO A PARTIR DE 10 (DEZ) LUGARES ATÉ 21 (VINTE E UM) LUGARES	16	R\$ 1.319,76	HORAS NORMAIS	160	60	R\$ 959,93	R\$ 0,00	20,00%	73,41%	R\$ 968,84	R\$ 2.192,61	R\$ 3,20	R\$ 14,50	R\$ 217,50	R\$ 110,00	R\$ 90,00	R\$ 109,63	R\$ 2.836,55	R\$ 471,38	R\$ 3.307,93	R\$ 52.926,95
					HORAS NO-TURNAS				R\$ 263,95														
TOTAL GLOBAL (R\$)																						R\$ 635.123,40	



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DO CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro FORNECEDOR, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME	PEDRO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA
NACIONALIDADE	Brasileiro
ESTADO CIVIL	SOLTEIRO
PROFISSÃO	Empresário
RG	MG 12.121.388 SSPMG
CPF	095.406.656-12
DOMICÍLIO	Rua Esmeraldo Botelho, nº 74, apto 301 Bairro Buritis
CIDADE	Belo Horizonte
UF	MG
FONE	31-3087-7497
FAX	
CELULAR	
E-MAIL	comercial@transformartransportes.com.br